



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.790/2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à COOPEAVES, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à COOPEAVES - COOPERATIVA DE AVICULTORES DE GALINHA CAIPIRA E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA PARAÍBA - LTDA, por meio de termo de cessão de uso, um imóvel edificado em fração de terreno de forma retangular, medindo 26,45 de frente e de fundos, por 39,20 de comprimento de ambos os lados, com área de 1.036,84 m², situado no local conhecido como "ANTIGA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE MONTEIRO - ASSOAM", na Rua Projetada, s/nº, Bairro Vila Santa Maria, Monteiro, Paraíba.

Art. 2º - A cessão de uso se destina a que a Cessionária faça funcionar no imóvel objeto da presente lei o Entrepasto de Ovos Caipira e a Cozinha Comunitária da Agricultura Familiar, com a geração de emprego e renda para pessoas de baixa renda do município.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à Cessionária.

Art. 3º - Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º - A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Monteiro/PB, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º - O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais vinte, mediante vontade das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 6º - Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 17 de abril de 2015.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.903/ 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à COOPEAVES, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à COOPEAVES - COOPERATIVA DE AVICULTORES DE GALINHA CAPIRA E AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DA PARAÍBA - LTDA, por meio de termo de cessão de uso, um imóvel edificado em fração de terreno de forma retangular, medindo 26,45 de frente e de fundos, por 39,20 de comprimento de ambos os lados, com área de 1.036,84 m², situado no local conhecido como "ANTIGA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE MONTEIRO - ASSOAM", na Rua Projetada, s/nº, Bairro Vila Santa Maria, Monteiro, Paraíba.

Art. 2º A cessão de uso se destina a que a Cessionária faça funcionar no imóvel objeto da presente lei o Entrepasto de Ovos Caipira e a Cozinha Comunitária da Agricultura Familiar, com a geração de emprego e renda para pessoas de baixa renda do município.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização à Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Monteiro/PB, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais vinte, mediante vontade das partes.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do termo de Cessão de Uso, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro, 23 de abril de 2015.


GIVALBÉRIO ALVES FERREIRA
Presidente


RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
1º Secretário

Sanções
17/04/2015
E. Figueiredo